

**Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.026 - PMI**

Processo Licitatório nº 9/2021.026-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGENS TERRESTRES E FERROVIÁRIO, PARA VIABILIZAR VIAGENS DE GESTORES, SERVIDORES MUNICIPAIS BEM COMO DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 9/2021.026-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGENS TERRESTRES E FERROVIÁRIO, PARA VIABILIZAR VIAGENS DE GESTORES, SERVIDORES MUNICIPAIS BEM COMO DE PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente atuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O Sistema de Registro de Preços é uma iniciativa do Governo Federal para dar mais celeridade, eficiência e transparência aos procedimentos licitatórios, buscando flexibilizar a participação dos interessados e abranger o maior número possível de participantes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável de número 100/2021 – PGMI, em 09 de Junho, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

Sendo feitas as publicações no Diário Oficial da União – Serção 3, Nº 110 pág. 228, em 15 de junho; no Diário Oficial do Estado nº 34.611, pág. 93, protocolo: 667154.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o Email:itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade para tais serviços, tendo em vista a demanda para atender a Prefeitura, Secretarias, autarquia, fundos, departamentos e os pacientes que dependem do serviço para preitear seus tratamentos de saúde fora do município.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2021.

DO CERTAME:

Participaram do certame as empresas Listadas abaixo:

- 1 – M DAS GRAÇAS SILVA P RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 19.895.434/0001-25.
- 2 – JHONATHA G COSTA EIRELI, CNPJ: 20.192.491/0001-27.
- 3 – TOP LINE TURISMO EIRELI, CNPJ: 03.485.317/0001-53.
- 4 – M DE N P C ANAISSE, CNPJ: 14.145.416/0001-02.
- 5 – QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ: 28.706.434/0001-20.

Analizados os documentos juntados no processo após encerramento do certame que a Empresa JHONATHA G. COSTA EIRELI, CNPJ: 20.192.491/0001-27, impetrou pedido de recurso administrativo contra a desclassificação ao não atendimento do **item 7.2.1 – “também será desclassificada a proposta que identifique o licitante”**. A empresa M DE N P C ANAISSE, CNPJ: 14.145.416/0001-02, foi Inabilitada em função de não atender o **item 9.9 – Regularidade Fiscal – 9.9.9 alvará de licença de funcionamento**.

A comissão solicitou da Procuradoria geral, parecer orientativo sobre tais pedidos das empresas acima mencionadas, no qual foi respondido através de parecer nº 150/2021 – PGMI, opinando e mantendo a desclassificação da empresa JHONATHA G. COSTA EIRELI e devolvendo tal parecer a CPL no dia 16 de julho, para demais providências cabíveis e submissão a autoridade Competente.



A senhora Pregoeira emitiu decisão, e manteve a desclassificação da empresa JHONATHA G. COSTA EIRELI, e a Inabilitação da empresa M DE N P C ANAISSE, demonstrando a essa controladoria os Vencedores do Processo.

VENCEDORES DO PROCESSO:

1 - M DAS GRAÇAS SILVA P RODRIGUES EIRELI, CNPJ: 19.895.434/0001-25 R\$ 1.230.904,10.

2 - TOP LINE TURISMO EIRELI, CNPJ: 03.485.317/0001-53 R\$ 1.361.722,60.

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 2.592.676,70 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

CONCLUSÃO:

Houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Seguidos todos os trâmites legais a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 11 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.